



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U C Ã O N.º 01/84

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para o exercício de 1.984 e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, ítem IV da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista as Leis Complementares Federais nºs. 25, de 02 de julho de 1.975 e 38, de 13 de novembro de 1.979 e a Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1.983

R E S O L V E :

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão de Cr\$ 325.820,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros) conforme estabelece o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 25 alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1.983.

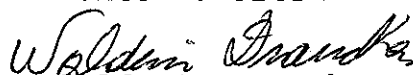
§ 1º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 162.910,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros) a parte fixa e igual valor para a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais. As sessões extraordinária não serão remuneradas.

Art. 2º - Fica estipulada a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com vigência a partir de 1º de junho de 1.984, suportada proporcionalmente entre todos os Vereadores.

Art. 3º - As vantagens provenientes da presente Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1.984, com exceção do disposto no artigo 2º desta Resolução, ficando expressamente revogada a Resolução nº 06/82, de 26 de novembro de 1982 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e quatro.


Waldemar Drancka

Presidente

Representação para Câmaras Municipais

FOLHA

DE

CURITIBA

21/05/84

O Tribunal de Contas do Paraná, em sessão Plenária do dia 15 de maio, sob presidência do conselheiro Cândido Martins de Oliveira, decidiu pela legalidade da percepção da verba de representação por parte dos presidentes de Câmaras Municipais, em consulta feita por 74 presidentes de Câmaras do Paraná. A matéria suscitou acalorados debates em plenário, tendo recebido votos contrários dos conselheiros João Éder (relator), Leônidas Hey de Oliveira e Armando Queiróz de Moraes e favoráveis do conselheiro Antonio Ferreira Rüppel e dos auditores Aloysio Iasi e Ruy Baptista Marcondes. Ocorreu empate na votação, a aceitação da legalidade do recebimento da verba de representação, pelo Tribunal de Contas, foi decidida pelo voto favorável de maioria do presidente Cândido Martins de Oliveira, confirmando seu entendimento anterior sobre a questão, já manifestado em consulta precedente.

Em 1982, quando ainda não era presidente do Tribunal de Contas, Cândido Martins realizou amplo estudo jurídico sobre a verba de representação de

presidente de Câmara Municipal em consultas orlundas das Câmaras Municipais de Cianorte e Ponta Grossa, e elaborou voto escrito sobre a legalidade da matéria com base em dispositivos da Constituição, das leis complementares federais nºs 25 e 38, da Lei Orgânica dos Municípios, da própria autonomia dos municípios, de decisões sobre o assunto já existentes em outros Estados da Federação e até mesmo da Justiça, em casos isolados. O seu voto, contudo, não foi aceito pelo plenário, que entendia ilegal a concessão de verba de representação a presidentes de Câmaras Municipais.

O voto de desempate do presidente Cândido Martins de Oliveira foi, portanto, uma confirmação de seu pensamento jurídico sobre verba de representação, e, na área do Tribunal de Contas, coloca fim a antiga discussão sobre a matéria.

A partir de agora, as Câmaras Municipais poderão atribuir verba de representação ao seu presidente, observando os critérios da lei complementar federal nº 38.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - RES. 21V - Nº 01784. Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores, para o exercício de 1984, e a verba de Representação do presidente da Câmara Municipal. O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1973 e tendo em vista as Leis Complementares Federais nºs. 25, de 02 de julho de 1975 e 38, de 13 de novembro de 1979 e a Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1983 RESOLVE: Art. 1º) - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Pr., serão de Cr\$ 325.820,00. (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros) conforme estabelece o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 25 alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1983. § 1º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 162.910,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros) a parte fixa e igual valor para a parte variável. § 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador Comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas. Art. 2º) - Fica estipulada a Verba de Representação do presidente da Câmara Municipal no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com vigência a partir de 1º de junho de 1984, suportada proporcionalmente entre todos os Vereadores. Art. 3º) - As vantagens provenientes da presente Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1984, com excesso do disposto no artigo 2º desta Resolução, ficando expressamente revogada a Resolução nº 06/82, de 26 de novembro de 1982 e demais disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e quatro. Waldecir Drancka. - PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PR. LEI Nº 773. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para construção de 1 (um) Mini Posto de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. DECRETA: Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, Órgão da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para a construção de um MINI POSTO DE SAÚDE, no terreno de propriedade desta Prefeitura, no lugar denominado IRATIM, Distrito de Ubaldino Taques, imóvel este em que se encontra a Escola Francisco Taques, constante da Escritura lavrada pelo Tabelionato Emar José Leinig, em 30 de maio de 1978, matriculado sob nº R-2-3.782 do Registro de Imóveis desta Comarca. Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 27 de junho de 1984. Alberto de Araújo - Presidente em Exercício da Câmara Municipal. Josemar Bannach Fonseca - 1º Secretário em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - LEI Nº 774. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para construção de 1 (um) Mini Posto de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc. DECRETA: Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, Órgão da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para a construção de um Mini Posto de Saúde, no terreno de propriedade desta Prefeitura, no lugar denominado PEDREGULHO, Distrito de Ubaldino Taques, imóvel este em que se encontra a Escola Consolidada Pedro Ferreira de Almeida, constante da escritura lavrada pelo Tabelionato Emar José Leinig, em 09 de julho de 1981, Matriculado sob o nº R-3-2.057 do Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 27 de junho de 1984. Alberto de Araújo - Presidente em exercício da Câmara Municipal. Josemar Bannach Fonseca. 1º Secretário em Exercício.